



# **Câmara Municipal de Carandá**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL E PILHA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2026, MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 E PILHA ALCALINA AA.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II)

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 4/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 3/2026, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

### **ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL**

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.



## DO RELATÓRIO

## DA FASE INTERNA

### Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 4/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 3/20265, que visa à aquisição de gêneros alimentícios.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda
- Designação da equipe de planejamento
- Estudo técnico-preliminar
- Pesquisa de preços
- Análise de riscos
- Aprovação do estudo técnico-preliminar
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio
- Certificação de disponibilidade financeira
- Termo de instauração do processo licitatório
- Termo de referência
- Aviso de dispensa eletrônica
- Parecer jurídico

É o sucinto relatório.



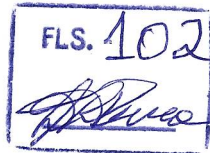
# Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



## Da Análise Jurídica:

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por este órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*



II - *comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

III - *exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

IV - *apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)

§ 2º *Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”*

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

*“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.*

§ 1º *Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



*§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.*

*§ 3º O mero nexó de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.”*

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesté” de recebimento dos materiais/produos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Ao analisar os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da dispensa eletrônica foi apresentada por autoridade competente, que delimitou de forma adequada o objeto e justificou a necessidade da contratação.

## DA ANÁLISE LEGAL E PROCEDIMENTAL

O edital fundamenta-se corretamente no **Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21**, que permite a dispensa de licitação para bens e serviços de valor inferior a R\$50.000,00 (valor este atualizado anualmente pelo Governo Federal, sendo que, para o ano de 2026, o limite é de **R\$65.492,11**, conforme Decreto Federal nº 12.807/2026, justificando a modalidade).

O montante de **R\$7.511,00** está plenamente dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

Quanto à Publicidade, o edital prevê a divulgação no PNCP e site oficial, cumprindo o requisito de transparência.



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



Com relação ao Critério de Julgamento, o "Menor Preço por Item" é a escolha técnica correta para materiais de escritório, garantindo a economia de escala para cada produto.

## DO TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO E PREÇOS)

No tocante à especificação, o objeto está bem descrito. O uso de marcas de referência (*Copimax, Panasonic, Rayovac*) seguido de "ou similar" atende ao Art. 41, I da Lei 14.133/21.

Quanto ao prazo de entrega, o item 5.2 do TR fixa o prazo de 10 dias para entrega total. O Controle Interno considera este prazo exequível e adequado para evitar o desabastecimento mencionado na justificativa (Item 2.1).

No que diz respeito à qualidade, a exigência de conformidade com as normas NBR (Item 5.5) protege a Administração contra produtos de baixa durabilidade.

## RECOMENDAÇÕES

- **Intervalo de Lances:** O edital fixa o intervalo em R\$ 0,05 (item 4.6). Sendo pilhas um item de valor unitário baixo (estimado em R\$ 4,34), este intervalo é agressivo e promove boa disputa.

- **Habilitação Técnica:** O item 6.2.4 exige Atestado de Capacidade Técnica. Recomenda-se que o Agente de Contratação avalie a simplicidade do objeto para não inabilitar fornecedores por formalismos excessivos em itens de prateleira.

- **Pilha Alcalina:** A justificativa para a pilha alcalina (Item 2.2) é tecnicamente correta, pois pilhas comuns podem vazar e danificar os microfones sem fio do Plenário.



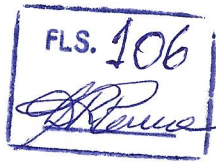
# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



O Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do procedimento, sugerindo:

1. Que o fiscal do contrato verifique, no ato da entrega, o **prazo de validade das pilhas** (mínimo de 2 anos recomendado) e o estado das embalagens das resmas de papel.
2. A conferência rigorosa da **gramatura do papel** (75g/m<sup>2</sup>), visto que papéis inferiores podem causar travamentos nas impressoras da Casa.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que o procedimento está devidamente instruído, amparado na legislação vigente e revestido de regularidade formal e material, e opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 21 de janeiro de 2026.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI

- Controladora Interna -